



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 19/2022
De 14 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, que institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências. Este Projeto visa concretizar um dos pilares do programa de governo desta Gestão, qual seja, o de ampliar o direito do servidor público.

Com a Lei Complementar Federal nº 173/2020, com a decisão judicial pela vedação à concessão da gratificação natalícia, com a ausência de reajustes salariais e com a paralização do pagamento das licenças-prêmio, implementa pela Gestão passada, os servidores públicos municipais passaram por sérias dificuldades financeiras nos anos de pandemia. Diante disso, esta Gestão não só pretende garantir o que é de direito, isto é, conceder o devido reajuste salarial conforme preconiza o inciso X do art. 37 de nossa Constituição, mas também ampliar aqueles já existentes, sendo que um deles consiste na Gratificação Mensal por Assiduidade.

Em síntese, com esta Proposição, a GMA terá um crescimento de 180%, chegando ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Tal aumento se justifica tendo em vista, por um lado, a gestão responsável sobre as finanças deste Governo Municipal, por outro, a considerável diminuição do poder de compra de nossos servidores, quer em razão da inflação de 2021, chegando a 10,42% em 2021, quer pelas já citadas e injustas praticadas e perpetradas por gestões federal e municipal insensíveis.

Vale lembrar que este direito foi instituído por meio da Lei Municipal nº 3.133/2008, a qual fixou o valor em R\$ 80,00 (oitenta reais). Após sete anos, houve um aumento de R\$ 10,00 (dez reais), por meio da Lei Municipal nº 4.351/2015, que fixou a Gratificação em R\$ 90,00 (noventa reais). Três anos depois, houve um acréscimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por meio da Lei Municipal nº 4.766/2018, a qual fixou a GMA em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Finalmente, este Governo Municipal, após inúmeros estudos com a nossa equipe técnica, conforme impacto orçamentário-financeiro anexo, chegou a elaboração do Projeto de Lei ora apresentado, que estabelece um aumento histórico de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), vez que fixa o valor em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Por meio desta medida, esta Gestão busca valorizar o servidor público e aumentar a eficiência no serviço público, uma vez que a Gratificação reverterá em produtividade para a Administração e aumentará o desempenho das atividades diárias de cada agente público. Assim, a categoria que trabalha diariamente em prol da população, que não mediu esforços para combater a pandemia, receberá uma retribuição pela dedicação e pelo empenho, mesmo depois de tantas perdas.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a dar um passo fundamental na ampliação de direitos ao servidor, com o objetivo de garantir que os serviços públicos sejam prestados com mais eficiência, em maior quantidade e melhor qualidade. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 19/2022
De 14 de janeiro de 2022

Altera a Lei n.º 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º).”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.766, de 7 de março de 2018 e o inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO